

DECRETO Nº 204/2025

DATA: 30.09.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos à empresa Frigorífico Guerre & Pagnussat Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 2164/2024, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Itapejara D'Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a solicitação protocolada sob nº 006 pela empresa GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.488.681/0001-04, datada de 12/03/2025, visando à adesão ao Programa de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a respeito deste protocolo;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido e a conformidade da proposta com os objetivos estratégicos do desenvolvimento econômico municipal;

DECRETA:

Art. 1º) Fica concedido à empresa GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, com sede ou futura instalação no endereço Rod. Pr 493, Km 28,5, S/N, Zona Rural, os seguintes incentivos econômicos, conforme detalhamento abaixo:

I – Incentivos Fiscais:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel utilizado, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- b) Isenção da Taxa de Verificação Regular do Estabelecimento, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- c) Isenção da taxa de Alvará de Construção.
- d) Isenção da Taxa de Alvará de Licença e Funcionamento;
- e) Isenção da Taxa de Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se

II – Incentivo de Obras e Serviços Públicos:

- a) Execução de serviços de terraplanagem e preparação do terreno, no limite de até 50 (cinquenta) horas-máquinas, conforme cronograma e planejamento do Departamento de Obras;
- b) Os serviços serão executados exclusivamente no local de instalação do empreendimento, mediante apresentação da respectiva licença ambiental, quando exigida.

Art. 2º O contrato a ser celebrado conterá cláusulas relativas às obrigações da beneficiária, especialmente quanto:

- I – à geração e manutenção de postos de trabalho;
- II – à execução das obras e investimentos comprometidos;
- III – à manutenção da finalidade empresarial ou industrial prevista;
- IV – ao cumprimento de prazos e licenças exigíveis.

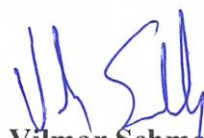
Art. 3º A fiscalização do cumprimento do contrato e das condições estabelecidas, em especial as contrapartidas do empreendimento, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em colaboração com o Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º Em caso de descumprimento das condições pactuadas acarretará:

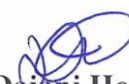
- I – Revogação da concessão dos incentivos, com efeito, *ex tunc*, mediante processo administrativo;
- II – Obrigação de ressarcimento proporcional ao Município dos benefícios usufruídos indevidamente;
- III – Aplicação de multa contratual conforme valores previstos no instrumento jurídico celebrado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Darani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.